

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Procuradoria de Justiça, em matéria criminal

ANDAMENTO DE PROCESSOS

Mês: OUTUBRO /19 96 .

PROCURADORES	Saldo Anterior	Distrib. de Proc.	*Redist. de Proc.	Retorno de Proc.	TOTAL	Devolução de Proc.	Saldo Próx. mês	Observações
01° - Solange Mª de Oliveira Cunha (desig.)	25	-	41	-	66	17	49	
04° - Ruy Campos da Cruz Gouveia	09	21	-	03	33	04	29	
07° - Josenaldo de Souza Figueira Galvão	06	22	-	01	29	26	03	
10° - Maria Eduarda do Vale Estima	13	22	-	-	35	12	23	
12° - Milta Maria Paes de Sá	11	25	-	-	36	22	14	
03° - Helena Paula Reis	24	16	-	01	41	22	19	
05° - Cláudio José F. de Melo	*	13	29	-	42	-	42	
- Gerusa Torres Lima (subst.)	20	05	42	-	67	18	49	Desig.p/subst.Dra.Márcia Fragozo M.
14° - Renato da Silva Filho	35	17	-	01	53	20	33	
15° - Nilton de Araújo Barbosa	*	12	-	03	15	06	09	
- Gilson Roberto de Melo								
02° - Marília Marques Fragozo Medeiros	-	07	25	-	32	-	32	Desig.p/Proc.Justiza Cível
11° - Fernando Barros de Lima (convocado)	13	-	41	-	54	22	32	
06° - Anamaria Campos Torres	08	09	-	-	17	17	00	
08° - Israel Cabral Cavalcanti	26	10	-	02	38	19	19	
09° - Itabira de Brito Filho	60	10	-	05	75	13	62	
13° - Uyara Mª da Silva Costa	05	10	-	02	17	17	00	
TOTAL GERAL	255	199	178	18	650	235	415	

* Redistribuição dos saldos de Processos dos Procuradores: Dr. Ruy Campos; Dr. Carlos Barbosa; Dr. Nilton Barbosa e Dr. Olavo Cavalcanti

Recife, 04 de novembro de 1996


Zilda M. A. Oliveira
Secretária
Helena Paula Reis
Chefia

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

Quadro Demonstrativo - Andamento de Processo

Mês: Outubro/96

Câmaras	PROCURADORES	Saldo Anterior	Processos Distribuídos	Processos Devolvidos	Saldo Próx. mês	Observações
1a.	02° - Ivanaldo Tavares Ramos	72	26	17	81	
1a.	09° - Osvaldo da C. Gouveia	67	25	10	82	
1a.	11° - Sônia Cardoso da S. Santos	48	25	06	67	
2a.	03° - Rubem de Souza Valença	95	11	03	103	
2a.	07° - Maria Nilce Santos	32	11	01	30	Licença Médica
2a.	07° - Alderita Ramos de Oliveira	-	-	12	-	Substituta
2a.	13° - Marília Fragozo	60	10	09	61	
2a.	08° - Itamar Dias Noronha	14	08	13	09	
2a.	10° - José Itamar Lima Carvalho	90	08	02	96	
3a.	12° - João Antônio A. de F. Henriques	21	07	-	28	Licença Médica
3a.	01° - Luís Carlos F. Medeiros	63	11	16	58	
4a.	05° - Maria Nely L. Ribeiro	35	15	10	40	
4a.	15° - Nelson Santiago	01	15	15	01	
5a.	04° - José Aguiinaldo V. Valadares	161	12	01	172	
5a.	06° - Rosana Grinberg	125	13	03	135	
5a.	14° - Bartolomeu J. C. Brandão	115	13	07	121	
TOTAL GERAL		999	210	125	1084	

Recife, 05 de novembro de 1996.


Maria de Fátima de Sá Ferreira
Secretária
Itamar Dias Noronha
Chefe

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 03

O Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco, usando da atribuição que lhe confere o art. 12, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, em sessão plenária de 23 de outubro de 1996, aprovou o Regimento Interno da **MEDALHA DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com as modificações introduzidas pelo referido Colégio, através da presente Resolução.

Ementa : Aprova o Regimento Interno do Conselho da MEDALHA DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho da **Medalha do Mérito do Ministério Público de Pernambuco** (Resolução nº 01, de 24 de janeiro de 1995).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco
23 de outubro de 1996.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA MEDALHA DO MÉRITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO.

Art. 1º - O Conselho da **Medalha do Mérito do Ministério Público de Pernambuco** é presidido pelo Procurador Geral de Justiça de Pernambuco e como Secretário e Tesoureiro os Conselheiros por ele designados, cuja composição é prevista pelo art. 1º da Resolução nº 02 de 24 de janeiro de 1995.

Art. 2º - São atribuições do Conselho as de examinar as indicações, formulando as propostas de concessão da **Medalha do Mérito do Ministério Público de Pernambuco**, através de fundamentado parecer encaminhado ao Presidente do

Conselho da **Medalha do Mérito do Ministério Público de Pernambuco**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os pareceres contrários à concessão serão mantidos em absoluto sigilo.

Art. 3º - As propostas de indicação da Medalha aludida no artigo anterior serão de iniciativa dos Procuradores de Justiça e apresentadas, em caráter reservado, os quais poderão apresentar uma por ano ao Presidente do Conselho da Medalha, que a encaminhará à Secretaria do Conselho.

§ 1º - Excetua-se a primeira outorga, desde que ao Conselho caberá a indicação inicial.

§ 2º - O Conselho poderá atender, a seu critério, solicitações dos demais Procuradores de Justiça, cuja reivindicação esteja em consonância com os seus objetivos.

Art. 4º - Após a aprovação dos nomes pelo Conselho, este providenciará o preenchimento dos diplomas que serão assinados pelo Presidente, independentemente de quaisquer taxas ou emolumentos, com a aposição do selo da Medalha.

Art. 5º - O Conselho deverá manter um livro de registro devidamente atualizado, com os dados biográficos do agraciado, razões da concessão da Medalha e outras anotações que se fizerem necessárias.

Art. 6º - O Conselho deverá manter seus arquivos sob cuidados especiais, assim como tomar as precauções devidas para a conservação das medalhas, diplomas e livros.

Art. 7º - Para a classificação dos agraciados, o Conselho obedecerá a seguinte ordem:

MEDALHA CLASSE OURO

Presidente, Vice-Presidente da República, Presidente do Senado Federal, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministros de Estado, Governadores dos Estados, Almirantes de Esquadra, Generais de Exército, Tenentes Brigadeiros, Ministros de 1ª Classe, Embaixadores estrangeiros e outras personalidade de hierarquia equivalente.

Procuradores de Justiça, Senadores, Deputados Federais, Ministros do Supremo Tribunal Federal, Presidente de Assembléias Legislativas, Presidentes e Membros dos demais Tribunais Superiores, Vice-Almirante, Generais de Divisão, Majores Brigadeiros, Presidentes dos Tribunais de Contas do Distrito Federal, Ministros de 2ª Classe, Enviado Extraordinário e Ministros Plenipotenciários estrangeiros (outras personalidades de hierarquia equivalente).

Secretários de Estado, Desembargadores, Deputados Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas, Contra-Almirantes, Generais de Brigadeiros do Ar, Conselheiros, Cônsules, Generais estrangeiros, Conselheiros de Embaixadas ou Legação estrangeira, Reitores e Presidentes de Associações Científicas, Culturais e Comerciais e outras personalidades de hierarquia equivalente.

MEDALHA CLASSE PRATA

Promotores, Juizes, Professores Universitários, Oficiais Superiores das Forças Armadas ou Auxiliares, Primeiros Secretários de Embaixadas, Profissionais liberais, outras personalidades de hierarquia equivalente.

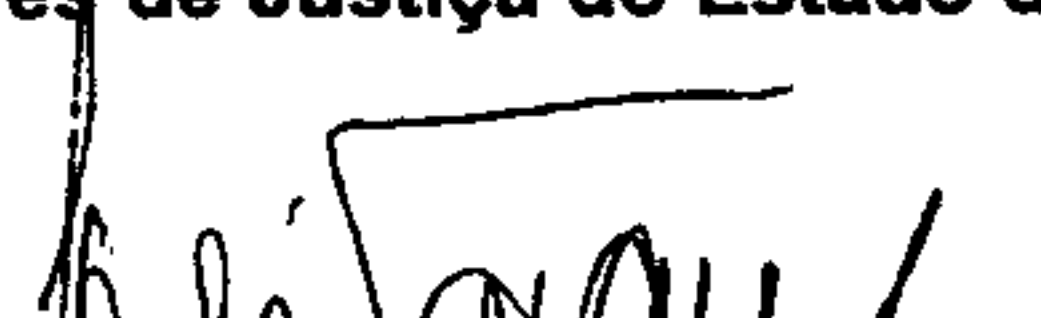
MEDALHA CLASSE BRONZE

Trabalhadores, Artistas, Diretores de Repartições, Funcionários Públicos, Desportistas, outras personalidades de hierarquia equivalente.

Art. 8º - O Colégio de Procuradores de Justiça ficará encarregado da entrega da **Medalha do Mérito do Ministério Público de Pernambuco**, com cerimonial próprio em data previamente designada.

Art. 9º - As despesas com a confecção das medalhas e todos os documentos correrão por conta das disponibilidades orçamentárias da Procuradoria Geral de Justiça.

Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco,
23 de outubro de 1996.


JOSE TAVARES
PRESIDENTE